

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 177, DE 06 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços praticados no Município de Vinhedo e dá outras providências.

A **DIRETORIA EXECUTIVA** da **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ ou ARES-PCJ)**, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 30, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 3.570, de 04/07/2013, pela qual o Município de Vinhedo delegou e transferiu o exercício das competências municipais de regulação econômica e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que a SANEB-AVI – Saneamento Básico de Vinhedo, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 115, de 17/12/2015, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços prestados;

Que através do Parecer Consolidado nº 06/2017-CRBG, emitiu parecer favorável ao reajuste, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-contratual e atendimento aos prazos e premissas definidas pela ARES-PCJ;

Que o CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social de Vinhedo, instituído pela Decreto Municipal nº 040/2017, reunido em 03 de março de 2017, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado nº 06/2017-CRBG, inclusive os índices propostos de reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços prestados e praticados pela SANEB-AVI-Vinhedo; e

Que, em face do cumprimento das etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Vinhedo, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 06 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e de Esgoto praticadas pela SANEBAVI – Saneamento Básico de Vinhedo, em 6,29% (seis inteiros e vinte e nove centésimos por cento), em todas as Categorias de Usuários e Faixas de Consumo, a partir de abril de 2017.

Art. 2º - Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos demais serviços prestados pela SANEBAVI – Saneamento Básico de Vinhedo, em 6,29% (seis inteiros e vinte e nove centésimos por cento), a serem aplicados a partir de abril de 2017.

Art. 3º - Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pela SANEBAVI – Saneamento Básico de Vinhedo, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo I desta Resolução.

Art. 4º - Fixar os novos valores dos Preços Públicos dos demais serviços praticados pela SANEBAVI – Saneamento Básico de Vinhedo, conforme apresentado na Tabela 2, do Anexo I desta Resolução.

Art. 5º - Para fins de divulgação deste reajuste, a SANEBAVI – Saneamento Básico de Vinhedo afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços, estabelecidos nesta Resolução, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

Art. 6º - Os novos valores, estabelecidos por esta Resolução, somente serão praticados pela SANEBAVI – Saneamento Básico de Vinhedo após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Vinhedo, conforme determina o Art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Parágrafo único - A realização das leituras e medições, para fins de emissão das Contas/Faturas com os novos valores, obedecerão ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 177, DE 06 DE MARÇO DE 2017

ANEXO I

TABELA 1 – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

CATEGORIA DOMICILIAR E DE LOGRADOUROS PÚBLICOS				
FAIXA DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			COLETA E AFASTAMENTO	COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	25,32	15,19	20,25
De 11 a 15	m ³	2,88	1,73	2,30
De 16 a 20	m ³	3,61	2,17	2,89
De 21 a 35	m ³	5,04	3,02	4,03
De 36 a 50	m ³	7,32	4,39	5,86
De 51 a 75	m ³	10,66	6,40	8,53
Acima de 75	m ³	14,38	8,63	11,50

CATEGORIA COMERCIAL				
FAIXA DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			COLETA E AFASTAMENTO	COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO
De 0 a 6 (mínimo)	Mês	30,18	18,11	24,14
De 7 até 12	m ³	4,87	2,92	3,89
De 13 a 25	m ³	9,24	5,54	7,39
De 26 a 45	m ³	14,94	8,97	11,96
De 46 a 70	m ³	15,79	9,48	12,64
Acima de 70	m ³	19,04	11,42	15,23

CATEGORIA INDUSTRIAL				
FAIXA DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			COLETA E AFASTAMENTO	COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO
De 0 a 25 (mínimo)	Mês	243,13	145,88	194,50
De 26 a 100	m ³	26,47	15,88	21,17
De 101 a 250	m ³	31,39	18,83	25,11
Acima de 250	m ³	33,89	20,33	27,11

OBS.: AOS USUÁRIOS QUE SE ABASTECEM COM ÁGUA DE POÇO SEMI-ARTESIANO OU ARTESIANO PRÓPRIO E QUE UTILIZAM A REDE COLETORA PÚBLICA DE ESGOTO:

CATEGORIA DOMICILIAR E DE LOGRADOUROS PÚBLICOS				
FAIXA DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			COLETA E AFASTAMENTO	COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	x - x - x	x - x - x	19,20
De 11 a 15	m ³	x - x - x	x - x - x	2,15
De 16 a 20	m ³	x - x - x	x - x - x	2,81
De 21 a 35	m ³	x - x - x	x - x - x	4,00
De 36 a 50	m ³	x - x - x	x - x - x	5,62
De 51 a 75	m ³	x - x - x	x - x - x	6,90
Acima de 75	m ³	x - x - x	x - x - x	8,15

CATEGORIA COMERCIAL				
FAIXA DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			COLETA E AFASTAMENTO	COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO
De 0 a 12 (mínimo)	Mês	x - x - x	x - x - x	22,85
De 13 a 25	m ³	x - x - x	x - x - x	2,81
De 26 a 45	m ³	x - x - x	x - x - x	4,07
De 46 a 70	m ³	x - x - x	x - x - x	5,62
Acima de 70	m ³	x - x - x	x - x - x	8,15

CATEGORIA INDUSTRIAL				
FAIXA DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			COLETA E AFASTAMENTO	COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO
De 0 a 25 (mínimo)	Mês	x - x - x	x - x - x	183,79
De 26 a 100	m ³	x - x - x	x - x - x	9,20
De 101 a 150	m ³	x - x - x	x - x - x	12,02
De 151 a 250	m ³	x - x - x	x - x - x	14,55
Acima de 250	m ³	x - x - x	x - x - x	20,05

CATEGORIA ESGOTO TRATADO				
FAIXA DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			COLETA E AFASTAMENTO	COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO
De 0 a 250 (mínimo)	Mês	x – x – x	x – x – x	183,79
De 251 a 1.000	m ³	x – x – x	x – x – x	0,31
De 1.001 a 2.000	m ³	x – x – x	x – x – x	0,48
De 2.001 a 3.000	m ³	x – x – x	x – x – x	0,67
De 3.001 a 4.000	m ³	x – x – x	x – x – x	0,73
De 4.001 a 5.000	m ³	x – x – x	x – x – x	0,79
De 5.001 a 10.000	m ³	x – x – x	x – x – x	1,08
Acima de 10.000	m ³	x – x – x	x – x – x	1,26

Nota: 1) Os valores das Tarifas de Coleta e Afastamento de Esgoto correspondem a 60% das Tarifas de Água.

2) Os valores das Tarifas de Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgoto correspondem a 80% das Tarifas de Água.

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 177, DE 06 DE MARÇO DE 2017

ANEXO I

TABELA 2 - VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR (R\$)
1	Lançamento, pelo usuário, de esgotos domésticos na ETE - Estação de Tratamento de Esgoto, através de caminhão limpa-fossa (por m ³)	8,67
	Lançamento, pelo usuário, de esgotos industriais na ETE - Estação de Tratamento de Esgoto, através de caminhão limpa-fossa (por m ³)	13,18
2	Ligação de água à rede pública, com o fornecimento do hidrômetro e demais materiais pelo SANEBAVI	409,65
3	Ligação de esgoto à rede pública, com fornecimento dos materiais pelo SANEBAVI	542,67
4	Reforma de ligação de água à rede pública, sem o fornecimento do hidrômetro	338,00
5	Reforma de ligação de Esgoto à rede pública de esgoto	338,00
6	Mudança de cavalete sem alteração da ligação	112,67
7	Desligamento de água	84,52
8	Religação de água (no cavalete)	84,52
9	Religação de água (no passeio ou rua)	169,00
10	Cancelamento de ligação de água	150,20
11	Fornecimento de água tratada por caminhão (por m ³)	20,66
12	Transporte (por viagem) de água tratada	261,17
13	Capacidade de transporte por m ³ - Caminhão com 6.500 litros - Água Tratada	397,14
14	Capacidade de transporte por m ³ - Caminhão com 8.000 litros - Água Tratada	428,13
15	Instalação de Hidrômetro	88,24
16	Revisão de Categoria/Economia	20,66
17	Revisão do Consumo	20,66
18	Desobstrução de Esgotos	78,87
19	Ajustamento em Poço de Inspeção	127,69
20	Aferição de Hidrômetro	43,17
21	Teste de Vazamento	60,10
22	Análise Físico-Química de Água	172,76
23	Análise Bacteriológica de Água	90,16
24	Reparos em Passeio/Calçadas (por m ²)	54,45
25	Reparos em Asfalto ou Calçamento (por m ²)	92,03
26	Tamponamento de Esgoto	75,12
27	2ª Via de Conta (por folha)	1,04
28	Certidões, Atestados e Declarações	35,69
29	Aprovação da Rede de Água e Esgoto para Loteamentos, Loteamentos Fechados e Condomínios (por metro)	1,08
30	Aprovação de Rede de Água e Esgoto para Construção Civil (por m ²)	0,56
31	Vistoria	28,18
32	Revalidação	56,33
33	Obtenção de Diretrizes (por m ²)	0,04
34	Fiscalização (por metro)	3,68
35	Cópia de planta heliográfica (por m ²)	31,93
36	Cópia de planta xerográfica (por m ²)	28,18